

**Secretaria de estado da educação e Cultura  
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTALE MÉDIO  
JAIRO AIRES CALUÊTE,S/N-centro-  
Parari - PBCEP 58575000  
CNPJ: 01.889.356/0001-90**

**Edital de Chamada Pública nº002/2017.**

O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluête, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tertulino Aires de Queiroz, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 01889356/0001-90, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Maria Margarete de Queiroz Farias, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluête durante o período de 24/02/2017 a 16/03/2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

*Alcides*  


Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a LEI nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os grupos formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAF Física, organizados em grupos) e estes os fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a E EX. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão complementar com os projetos dos demais grupos, de acordo com critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% I (Cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

§ 5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

§ 6º - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.

§ 7º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	GENERO ALIMENTÍCIO	UNI D	QUANTID ADE PARA 20 DIAS	QUANTIDADE PARA 200 DIAS	PREÇO MÉDIO DA REGIÃO EM R\$
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	2,00	20	20,00
02	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	25,00	250	3,50
03	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	50,00	500	3,80
04	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	37,00	370	16,00
05	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	11,00	110	8,00
06	Carne Bovina com Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	20,00	200	18,00

07	Carne Caprina ou Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifés, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	26,00	260	17,00
08	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, com registro de inspeção sanitária.	Kg	37,00	370	25,00
09	Frango resfriado inteiro de granja ou capira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária	Kg	20,00	200	9,00
10	Pão Tipo Francês ou tipo seda, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	25	250	8,00
11	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	13	130	7,50
12	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	13	130	8,00
13	Polpa de Fruta, sabor Cajá, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	10,00	100	7,00
14	Polpa de Fruta, sabor Goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	10,00	100	7,00
15	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou	Kg	26,00	260	3,50

*Alcides*  


	mecânicas.				
16	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	18,00	180	3,50
17	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	22,00	220	3,00
18	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	5,00	50	6,50
19	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	30,00	300	9,00
20	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	68,00	680	3,50
21	Ovo de galinha de granja ou caipira, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Band	9,00	90	10,50
22	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	2,50	25	5,00
23	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	Kg	18,00	180	3,00
24	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	70,00	700	6,00
25	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	68,00	680	10,80
26	Rapadura da cana de açúcar, produto	Kg	10,00	100	10,00

	natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1 kg, com registro de inspeção sanitária.				
27	Peito de Frango - cortado em filé, resfriado, sem osso e sem pele, com aspecto firme apresentando cor característica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, com registro de inspeção sanitária.	Kg	20,00	200	12,00
28	Laranja Péra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	37,00	370	7,00
29	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	20,00	200	3,00
30	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	13,00	130	7,00
31	Farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	7,00	70	5,00
32	Mangaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	52,00	520	9,00
33	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	23,00	230	3,70
34	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	18,00	180	7,00

*Alfonso*  


35	Melão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	20,00	200	8,00
36	Maçã de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	20,00	200	4,72
37	Bolo de boa qualidade, tipo caseiro	KG	30,00	300	9,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de fevereiro de 2017, até as 17:00hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluête maiores informações na Rua Tertulino Aires de Queiroz, s/n.º Centro Parari -PB, pelo telefone (83) 996571141, no horário das 8:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluête, situado Rua Tertulino Aires de Queiroz, s/n.º Parari - PB nos dias úteis, pelo período de 17 de março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Parari, 24 de fevereiro de 2017.

*Maria Margarete de Queiroz Farias*

**Maria Margarete de Queiroz Farias**

**Presidente da UEx**

*Roberto Cavalcanti Batista*

**Roberto Cavalcanti Batista**

**Diretor Escolar**